



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018- CGD, de 18 de abril de 2018.

Estabelece regras e padrões para a utilização e o acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPA.

O Presidente do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.111/2017 – Reitoria/UFPA, em conformidade com o Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro); Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - aprova o código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; Leis nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998 (Propriedade Intelectual de Programa de Computador e Direitos Autorais); Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil); Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014 (Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações); Resolução nº 693/CONSUN, de 20 de janeiro de 2011 (Regimento CTIC), Resolução de nº 727/CONSUN, 17 de dezembro de 2014 (Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal do Pará), resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa para estabelecer regras e padrões para a utilização e o acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFPA.

1. DA FINALIDADE E OBJETIVO

1.1. Esta instrução normativa tem por finalidade regulamentar o uso e o acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPA, disciplinando o acesso à rede de dados institucional e o uso da internet, visando a garantia dos serviços à comunidade acadêmica de acordo com boas práticas de utilização.

1.2. O uso e a administração dos recursos de TIC devem estar relacionados ao ensino, pesquisa, extensão, administração e, em conformidade com a missão e princípios da UFPA.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. TIC: Considera-se TIC o conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio das funções de *hardware*, *software* e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos, da pesquisa científica, de ensino, extensão e de gestão da UFPA.

2.2. Autorização de uso: Autoriza-se o uso dos recursos de TIC na UFPA, para fins de ensino, pesquisa, extensão, administração e demais atividades de interesse da universidade que estiverem de acordo com os seus regulamentos.

2.3. Usuários autorizados: Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por usuários:

2.3.1. Servidores docentes e técnico-administrativos ativos e aposentados UFPA;

2.3.2. Docentes visitantes, voluntários externos, convidados e substitutos registrados na PROGEP;

2.3.3. Pesquisador mediante solicitação da unidade acadêmica a qual está vinculado;

2.3.4. Alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos por esta instituição e registrados no sistema acadêmico oficial da UFPA;

2.3.5. Funcionários vinculados à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP e outros órgãos parceiros (Governo do Estado, hospitais universitários, etc.);

2.3.6. Visitantes: pessoas que estejam visitando as dependências da instituição e não possuem vínculo com a UFPA e que necessitem utilizar a rede sem fio da instituição.

2.4. Dispositivos de acesso: Entende-se por dispositivo de acesso todo e qualquer equipamento com capacidade de se conectar e trocar informações através da rede da UFPA (computadores, telefones celulares, *tablets*, etc).

2.5. Conta institucional: é a credencial de acesso do usuário para acessar os serviços de TIC da UFPA.

2.6. Sessão de usuário: é o conjunto de interações dos usuário com os sistemas ou acesso a internet que ocorrem em um determinado período.

2.7. Número de Sistema Autônomo (ASN): é o responsável pelo gerenciamento da política de roteamento e alocação de endereços IP para os clientes de sua rede.

2.8. *Copyright*: significa direitos autorais ou direito do autor.

2.9. IP: "*Internet Protocol*" - é um número que identifica um dispositivo em uma rede (um computador, impressora, roteador, etc).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A rede institucional é considerada uma forma de comunicação oficial da UFPA, e portanto, deverá ser de uso restrito às atividades administrativas e acadêmicas.

3.2. Os serviços de rede oferecidos pela UFPA, e mantidos pelo CTIC, deverão possuir sistema de credencial unificado, de forma que o usuário deverá usar a mesma credencial (*login*, *token*, biometria, etc) para obter acesso a qualquer serviço oferecido pela instituição.

3.3. A credencial de acesso tratada no subitem 3.2 é de uso pessoal e intransferível, sendo ela a forma de autenticação necessária para se obter acesso a:

3.3.1. Serviços de TIC (correio eletrônico, SIG, VPN, rede sem fio, etc);

3.3.2. Intranet/Internet;

3.3.3. Dispositivos de acesso, quando vinculados ao controlador de domínio da UFPA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

4.1. É obrigação do usuário:

4.1.1. Encerrar seu dispositivo de acesso ou, se disponível, bloquear a tela, quando necessitar se ausentar;

4.1.2. Desligar seu dispositivo de acesso e periféricos ao final do expediente;

4.1.3. Responder pela inserção, modificação, exclusão e distribuição do conteúdo de dados e informações dos serviços de TIC da UFPA sob sua identificação de acesso (conta institucional);

- 4.1.4. Manter o sigilo da sua credencial de acesso, bem como seguir normas e procedimentos de segurança, padronizados e divulgados pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPA;
- 4.1.5. Criar uma senha forte, garantindo, com isso, a exclusividade do acesso ao sistema e à privacidade das suas informações;
- 4.1.6. Trocar a senha e avisar ao CTIC quando houver suspeita da perda de sigilo de sua conta institucional;
- 4.2. Reconhecer e respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais, conforme Lei nº 9.609 e Lei nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.
- 4.3. Estar ciente das consequências decorrentes da manipulação de informações, especialmente em forma eletrônica, e assim entender a natureza mutante de informações armazenadas eletronicamente, além de verificar a integridade e a completude das informações que acessa ou usa. O usuário não deve confiar em informações que contrariem suas expectativas, sem antes verificá-las diretamente junto ao possível remetente da mensagem, do arquivo ou de qualquer tipo de dado.
- 4.4. Responder pela segurança, confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações da UFPA armazenadas nos serviços de TIC sob sua responsabilidade, seguindo as normas de segurança e uso estabelecidas pela Universidade. A responsabilidade do usuário inclui, mas não se restringe, a utilizar *softwares* legalizados e homologados pela UFPA, executar regularmente cópias de segurança, controlar o acesso aos recursos sob seu uso e zelar pela confidencialidade de suas credenciais de acesso.

5. DAS OPERAÇÕES E AÇÕES PROIBIDAS AOS USUÁRIOS

- 5.1. O Usuário não pode utilizar qualquer *software* ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar mensagens, senhas ou similares.
- 5.2. É vedada toda e qualquer tentativa deliberada de retirar o acesso à rede ou a qualquer serviço de TIC da UFPA, ou de prejudicar o seu rendimento, por meio de procedimentos ou atividades perniciosas, tais como:
 - 5.2.1. Criar ou propagar programas maliciosos, visando danificar serviços e arquivos;
 - 5.2.2. Destruir ou danificar intencionalmente recursos de TIC ou informações pertencentes à UFPA ou a outros usuários;
 - 5.2.3. Obter acesso a qualquer serviço de TIC de forma não autorizada;
 - 5.2.4. Destituir os direitos de acesso de outros usuários.
- 5.3. Não se exime das responsabilidades referidas no Subitem anterior, ações obtidas por meio dos seguintes expedientes:
 - 5.3.1. Senhas especiais ou de terceiros obtidas por quaisquer meios;
 - 5.3.2. Falhas nos sistemas de segurança dos computadores e redes;
 - 5.3.3. Direitos especiais de acesso já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função na UFPA.
- 5.4. Servir-se dos recursos de TIC da UFPA para usar, examinar, copiar, distribuir ou armazenar qualquer material protegido por *copyright*, sem que possua licença ou autorização específica.
- 5.5. O uso de recursos de TIC da UFPA em campanhas políticas externas ou propaganda de qualquer espécie. A veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas junto aos sistemas de informação da UFPA só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecido mediante convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica;
- 5.6. O usuário não pode, sob quaisquer circunstâncias, usar os recursos de TIC da UFPA para difamar, caluniar ou molestar qualquer pessoa ou unidade institucional.
 - 5.6.1. Entende-se por molestar o uso intencional dos recursos de TIC da UFPA para:

- 5.6.1.1. Assediar, perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;
- 5.6.1.2. Contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbar, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma resposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;
- 5.6.1.3. Indisponibilizar ou sobrecarregar recursos de TIC de forma intencional;
- 5.6.1.4. Causar danos ou prejudicar as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas;
- 5.6.1.5. Invadir a privacidade de outros usuários.
- 5.7. Configurar recursos de TIC com a intenção de facilitar o acesso de usuários não autorizados ou burlar as regras de segurança institucionais.

6. DO ACESSO À REDE INSTITUCIONAL

- 6.1. O CTIC, enquanto órgão responsável com competências estabelecidas no Art. 2º da Resolução nº 693/2011, para a administração dos recursos de TIC e gerência da política de roteamento e endereçamento IP (ASN 262511), possui autorização para utilizar sistemas de segurança ou qualquer mecanismo que julgar mais adequado para a realização de auditoria e controle, em conformidade com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).
- 6.2. A sessão do usuário poderá expirar caso não haja atividade por tempo determinado, sendo necessário executar nova autenticação para retomar o acesso ao serviço.
- 6.3. A UFPA, por meio do CTIC, implementará ações e medidas de ordem técnica para assegurar o sigilo das informações e privacidade no uso da rede, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.
- 6.4. Assegura-se que o sigilo das informações dos usuários somente será quebrado mediante ordem judicial e nos demais casos previstos em lei.
- 6.5. O CTIC não requisita informações dos usuários por e-mail ou telefone, portanto, o usuário não deverá fornecer qualquer informação referente a sua conta institucional, cadastro administrativo ou acadêmico.
- 6.6. O CTIC possui autonomia para bloquear a conta do usuário nos casos de descumprimento de normas estabelecidas, sendo somente desbloqueada mediante comparecimento presencial do usuário ou seu representante legal no serviço de atendimento do CTIC.
- 6.7. O acesso à rede institucional será válido somente enquanto o usuário possuir vínculo com a UFPA.
 - 6.7.1. Docentes e técnicos da UFPA que saírem da UFPA por motivos de transferência, aposentadoria ou falecimento, terão o banco de informações de sua conta institucional mantidos por 6 (seis) meses;
 - 6.7.2. Discentes que forem desvinculados da UFPA, terão o banco de informações de sua conta institucional mantidos por 6 (seis) meses;
 - 6.7.3. Havendo o retorno do usuário em um prazo menor do que o mencionado nos itens anteriores, o banco de informações poderá ser reativado desde que solicitado pelo interessado;
 - 6.7.4. Após o prazo estabelecido nos subitens anteriores, a conta será desativada.
- 6.8. Ao perder o vínculo com a UFPA o usuário deverá ter seu acesso aos recursos de TIC cancelado, só podendo ter sua autorização de acesso reativada se, e quando assumir uma nova função e/ou novas responsabilidades para com a UFPA.
- 6.9. Dispositivos a serem conectados à rede da UFPA devem obter a autorização dos administradores de rede e obedecer os procedimentos estabelecidos pelo CTIC ou por órgãos superiores da universidade, seguindo esta Instrução Normativa.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento das orientações e normas estabelecidas nesta instrução normativa, serão aplicadas as seguintes sanções:

7.1.1. Comunicação de descumprimento: Será encaminhada ao usuário, por e-mail, notificação informando o descumprimento da norma, com a indicação precisa da violação praticada;

7.1.2. Havendo reincidência, a conta será bloqueada, sendo submetido o assunto ao Comitê de Segurança da Informação para deliberar sobre o caso;

7.1.3. Persistindo o usuário a descumprir normas, utilizar o serviço para fins não lícitos ou que gerem danos à UFPA, terá o serviço suspenso permanentemente, e ainda responderá por meio de processo legal, conforme previsão constante na legislação administrativa, cível e penal, e o caso será submetido ao Comitê de Segurança da Informação para deliberação.

7.3. As violações das normas e regulamentos, ainda que não expressamente descritas, serão punidas com revisão temporária de privilégios de acesso aos recursos de TIC na UFPA, após avaliação da gravidade da infração pelo Comitê de Segurança da Informação.

7.3.1. Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas estabelecidas na universidade e na legislação administrativa (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

7.4. Os usuários que descumprirem esta Instrução Normativa, além das sanções anteriormente descritas, estarão sujeitos a ações disciplinares.

7.4.1. As sanções impostas pela UFPA não isentam o responsável de outras ações legais;

7.4.2. Os incidentes que forem considerados crimes, de acordo com a legislação estadual e federal, deverão ser denunciados pela UFPA às autoridades competentes.

7.5. O usuário não poderá descumprir as normas estabelecidas nesta instrução normativa alegando seu desconhecimento, pois isso não o isentará das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis. (Art. 3º, Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Compete ao Comitê de Segurança da Informação (CSI) a elaboração de normas técnicas que visem atender a esta instrução normativa.(Art. 30, Resolução de nº 727/2014).

8.2. Casos omissos a esta normativa serão tratados pelo Comitê de Segurança da Informação, cabendo recurso ao Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Pará.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Belém, 18 de abril de 2018.

Prof. Dr. Gilmar Pereira da Silva
Presidente do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Pará